



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

Rio Branco, 27 de abril de 2015.

## **EDITAL DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE**

Aprovado pelo Congresso de Estudantes Universitários – COESU, com base no Artigo 14, inciso VIII, no dia 27 de março de 2014. A comissão eleitoral, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme disposição expressa ao longo do Estatuto do DCE/UFAC, art. 45, convoca todos os discentes para a eleição da nova diretoria do DCE/UFAC.

### **DO EDITAL**

**Art. 1º** Tornar Público o Edital do Processo Eleitoral para Diretoria do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAC com mandato de 01 (um) ano, entre 2015/2016, conforme art. 31 do Estatuto do DCE/UFAC, Parágrafo Único, “a contar da data de posse.”

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 2º** A eleição para a diretoria do DCE/UFAC será realizada através de sufrágio universal, por meio de um processo de escolha, direto e secreto para eleger a nova gestão do DCE/UFAC.

**Parágrafo Único:** As eleições para a Diretoria do DCE/UFAC – serão realizadas em todos os Campus Universitários onde a Universidade Federal do Acre está presente através de cursos ou modalidades de graduação.

**Art. 3º** Fica deliberado que os integrantes das chapas inscritas devem permanecer a uma certa distancia mínima das urnas, conforme estipulação efetuada administrativamente pela Comissão Eleitoral, através de Decreto Regulamentário a ser expresso em prazo anterior a eleição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** A eleição ocorrerá no dia 26 de maio de 2015, no horário das 8:30 às 21:00 horas deste dia.

**Art. 5º** A chapa vencedora será eleita pela maioria simples dos votos. Não sendo computados os votos brancos e os nulos.

**Art. 6º** Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** A comissão eleitoral é composta pelos seguintes membros: Alex da Silva Ferreira (Presidente); Eloi Benício de Melo Junior (Vice – Presidente); Paulo Roberto de Castro Gama (Primeiro Secretário); Edem dos Santos Nascimento (Segundo Secretário); Rebeka de Abreu Paula (Membro da Comissão Eleitoral).

**Art. 8º** É vedada, em qualquer circunstância, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para Diretoria de alguma Chapa que estarão Concorrendo na Disputa pelo DCE/UFAC.

**Parágrafo Único:** Caso o membro seja candidato ou integre alguma chapa ele deverá encaminhar um Ofício a Comissão Eleitoral requerendo o seu Desligamento da Comissão Eleitoral, ou o Presidente poderá desligar *ex officio* o referido membro.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Eleitoral:

§ 1º Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;

§ 2º Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE/UFAC;

§ 3º Inscrever as chapas;

§ 4º Realizar a contagem dos votos;

§ 5º Dar publicidade ao resultado;

§ 6º Dar posse aos membros eleitos;

§ 7º Impugnar membros ou chapas quando forem constatadas irregularidades, § 1º agressões físicas, agressão moral e destruição de materiais de campanha;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 8º Realizar debates com hora e lugar definidos pela comissão eleitoral.

§ 9º As Decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas e divulgadas em QUADROS DE AVISOS da UFAC, no SITE OFICIAL da UFAC ou Redes Sociais.

§ 10º O Presidente da Comissão Eleitoral possui a Prerrogativa de controle relativo do Processo Eleitoral, podendo dispor de regras a serem aplicadas Ex Officio.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral se dissolverá com a proclamação da Chapa eleita.

**DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA**

**Art. 10º.** As inscrições das chapas serão efetuadas através de Requerimento da Ficha de Inscrição (que estará disponível no site oficial da UFAC).

§ 1º As inscrições serão realizadas em dias úteis.

§ 2º As inscrições serão realizadas, entre os dias 04 de maio de 2015 ao dia 07 de maio de 2015 na Sala do Diretório Central dos Estudantes nos seguintes horários: Das 8 horas da manhã às 19:30 horas.

**Art. 11º** Não será aceita sobre hipótese alguma, a candidatura de um mesmo membro para mais de um cargo na mesma gestão ou chapa, conforme Art. 47 do Estatuto do DCE/UFAC.

**Art. 12º.** Cada chapa deverá dispor, **obrigatoriamente**, de um nome da Chapa.

**Parágrafo Único:** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

**Art. 13º** Deverá ser enviado, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição de chapa e ficha individual de inscrição de todos os membros da chapa (disponíveis no site da UFAC)
- b) Cópia de documento oficial com foto, atualizado e em boas condições de identificação (que informe RG e CPF) de todos os membros da chapa;
- c) Comprovante de matrícula do último semestre de todos os membros da chapa;
- d) Histórico escolar/acadêmico simplificado de todos os membros da chapa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

- e) Declaração de matrícula atual emitida pela coordenação do curso ou portal do aluno de todos os membros da chapa;
- f) O discente deverá estar matriculado no mínimo em duas disciplinas neste semestre

**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 14º.** A Comissão Eleitoral resguardará o prazo de 02 dias úteis, a partir da data de término das inscrições, para análise de possíveis irregularidades de documentação, impugnações e deferimento de chapas.

**Art. 15º.** De acordo com o Art. 30 do Estatuto, a Diretoria do DCE-UFAC – deverá ser composta por 20 pessoas distribuídas entre as Coordenadorias listadas a seguir:

- a) Coordenador (a) Geral;
- b) Vice Coordenador (a) Geral;
- c) Coordenador (a) de Organização;
- d) Vice Coordenador (a) de Organização;
- e) Coordenador (a) de Finanças;
- f) Vice Coordenador (a) de Finanças;
- g) Coordenador (a) de Imprensa e Divulgação;
- h) Vice Coordenador (a) de Imprensa e Divulgação;
- i) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;
- j) Vice Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

- k) Coordenador (a) de Esportes;
- l) Vice Coordenador (a) de Esportes;
- m) Coordenador (a) de Interiorização;
- n) Vice Coordenador (a) de Interiorização;
- o) Coordenador (a) de Cultura;
- p) Vice Coordenador (a) de Cultura;
- q) Coordenador (a) de Assistência Social;
- r) Vice Coordenador (a) de Assistência Social;
- s) Coordenador (a) de Educação Ambiental;
- t) Vice Coordenador (a) de Educação Ambiental.

**Art. 16º** Conforme Estatuto do DCE/UFAC, Art. 44, as chapas concorrentes deverão indicar no ato da inscrição das chapas seu representante que **auxiliará** os trabalhos da comissão nas eleições.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 17º.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas e seus Candidatos.

**Art. 18º.** A propaganda eleitoral será permitida após o **RESULTADO FINAL** das inscrições das Chapas.

**Art. 19º.** A campanha eleitoral estender-se-á, conforme os termos do Regimento Eleitoral, do dia da homologação das chapas até o dia que antecipe a eleição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 20°** O descumprimento de quaisquer normas vigentes nesse Edital e/ou No Estatuto do Diretório Central dos Estudantes DCE/UFAC implicará nas seguintes penalidades da chapa:

- § 1º Recolhimento do material de campanha;
- § 2º Advertência formal;
- § 3º Impugnação de membro da chapa;
- § 4º Cancelamento do registro da chapa.

As irregularidades são:

- a) Boca de Urna (distribuição de material impresso, brindes, no dia da eleição);
- b) Compra de voto;
- c) Agressões físicas e morais entre chapas ou membros da comissão eleitoral.

**Parágrafo Único** Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 24 horas, após o ato da impugnação.

**DAS CÉDULAS ELEITORAIS.**

**Art. 21°**

- a) As cédulas serão confeccionada pela Comissão Eleitoral.
- b) Constará nas cédulas, o NOME de todas as Chapas que concorrerão à Diretoria.
- c) A ordem das Chapas, dos Candidatos à Diretoria do Diretório Central dos Estudantes-DCE/UFAC, será definida pela ordem de inscrição por esta Comissão.

**DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22°.** A Eleição poderá ser ANULADA, quando forem constatadas as seguintes irregularidades:

- I. Se o número de urnas anuladas ultrapassarem 20% do total de urnas existentes;
- II. Os votos brancos e nulos ultrapassarem 50% do total dos votantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 23º.** As urnas serão individualmente anuladas se forem constatadas as seguintes irregularidades:

- I. Violação da urna;
- II. Diferença entre o número de cédulas e o número de votantes com assinatura na lista de controle de urna;

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 24º** A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do DCE/UFAC à mesma, com aviso prévio dos locais de votação.

**Art. 25º** A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

**Art. 26º.** Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de acordo com a listagem fornecida à comissão Eleitoral pelo NURCA da Universidade Federal do Acre-UFAC.

**Art. 27º.** Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O eleitor votará por ordem de chegada;
- II. O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- III. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
- IV. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- V. O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas e Candidatos de sua preferência;
- VI. O eleitor dirigirá-se até a urna e depositará seu voto.
- VII. Será resguardado o direito a voto do eleitor que estiver dentro da margem de horário da votação, desde que esteja assegurado pelo fiscal de mesa.
- VIII. A comissão demarcará um espaço e será proibido aliciar o eleitor durante o exercício do seu voto.

**DO LOCAL DA VOTAÇÃO**

**Art. 28º.** Cabe à comissão eleitoral definir a quantidade de urnas eleitorais e os locais de votação nos campus Rio Branco/ Floresta e nos polos onde a UFAC se faz presente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**DA APURAÇÃO**

**Art. 29º.** A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e recolhimento das urnas dos Campi da Universidade Federal do Acre-UFAC.

**Art. 30º.** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, Representantes dos CA's que forem mesários, e Representantes escolhidos pelas chapas para participar como fiscais.

**Art. 31º.** A apuração dos votos será pública e ocorrerá no Campus de Rio Branco, da Universidade Federal do Acre-UFAC.

**Art. 32º.** O prazo para pedido de impugnação de urna vai até o início da apuração.

**Art. 33º.** O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

**Art. 34º.** Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento

I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem identificadas nos padrões da comissão eleitoral.

**DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 35º.** A Diretoria eleita será empossada pela anterior, ou pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 dias após o resultado das Eleições.

**Parágrafo Único:** No caso de resistência de posse pela gestão anterior, fica automaticamente empossada a chapa vencedora das Eleições.

**Art. 36º.** A duração do mandato do DCE/UFAC - Campus de Rio Branco e Cruzeiro do Sul será de 01(um) ano a partir do dia data de posse.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**DOS LITÍGIOS**

**Art. 37°.** Todas as questões não abordadas pelo presente edital deverão ser encaminhadas via ofício, aos membros da Comissão Eleitoral para as devidas providências.

**Art. 38°** É proibida as ofensas em redes sociais por parte dos membros de diferentes chapas ou contra á comissão eleitoral.

Alex da Silva Ferreira  
Presidente da Comissão Eleitoral

Eloi Benicio de Melo Junior  
Vice-presidente da Comissão Eleitoral